

ENTRADA
10 DEZ. 2024
Ass. do Func. COASP

URGENTE



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

APROVADO
À Secretaria para providências
18 DEZ. 2024
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº /2024.

001016

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas, 18 de dez 2024
1º Secretário

Requer, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD).

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o envio de expediente ao Ex. Sr. Governador do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD).

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento busca efetivar benefício por meio do Convênio CONFAZ nº 56, de 16 de maio de 2024, que permitiu aos Estados concederem isenção tributária de ICMS para medicamentos voltados ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD). A urgência do processo



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

se justifica pela natureza extremamente agressiva e degenerativa da condição, que demanda intervenção terapêutica precoce com medicamentos altamente especializados e onerosos.

Trata-se de uma condição genética caracterizada pela deterioração muscular progressiva, resultante da ausência da distrofina – proteína fundamental para a estabilidade da membrana muscular. Em Santa Catarina, histórias como a do menino Raul ilustram os desafios enfrentados pelas famílias, que se deparam constantemente com obstáculos burocráticos no acesso ao tratamento.

No ano de 2023, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou o Elevidys, uma terapia genética revolucionária e até então inédita para DMD. Essa abordagem inovadora representa uma esperança real de modificar o curso da doença, estimulando a produção da proteína distrofina, essencial para a funcionalidade muscular.

A deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) em maio de 2024, isentando o ICMS para o Elevidys, reduz substancialmente os custos de tratamento para os pacientes, aliviando as custas para as famílias, possibilitando cuidados mais adequados.

A celeridade na aprovação do Convênio ICMS nº 56/24 emerge como resposta inadiável às necessidades urgentes dos pacientes, considerando a complexidade e o alto custo da terapia genética para distrofia muscular de Duchenne.

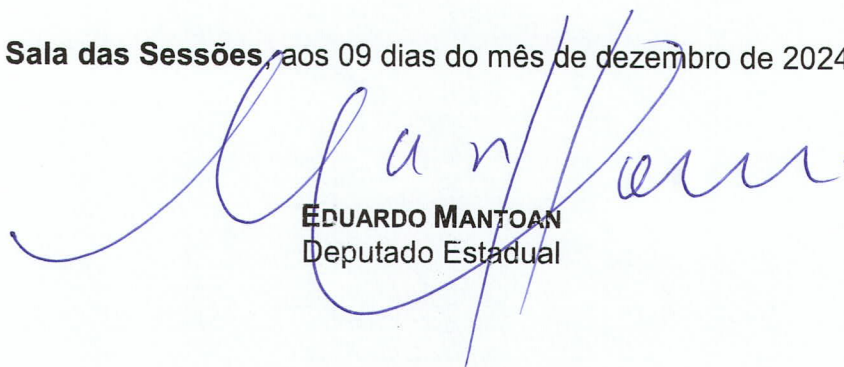
A medida representa mais do que uma simples isenção fiscal; configura-se como um gesto humanitário que reconhece o direito à saúde e à qualidade de vida de crianças portadoras dessa condição genética desafiadora.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará ao Presente Projeto o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.



EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Anteprojeto de Lei nº _____/2024

Isenta o ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS Nº 56, de 16 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), as operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec) destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

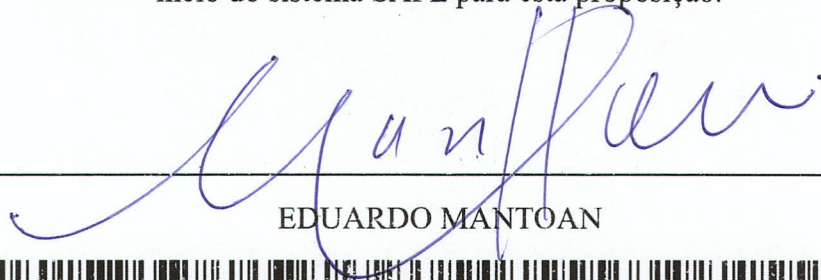
Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOAssembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe53e947a116465e4def43e444fc5e344K12691**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN
(dep.eduardo.mantoan)**Descrição: **Requer, EM REGIME DE URGÊNCIA, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD).**Data de Envio: **10/12/2024
08:15:27**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO MANTOAN